Câmara Municipal

São Lourenço d'Oeste - Sta. Catarina

LEI Nº 215/76

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR A 4ª ZONA DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE SÃO LOURENÇO D'OESTE(SC), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.....

SABINO SANTIN, Prefeito Municipal de São Lourenço d'Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER à todos os habitantes dêste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º:- Fica criada a 4ª (quarta) Zona do Perímetro Urbano da cidade de São Lourenço d'Oeste, composta pelas chácaras urbanas, de acôrdo com a Planta das Chácaras desta cidade aprovada / pela Lei nº 29/69, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 2º:- A alíquota fixada será de 0,5% sôbre o valor venal do imóvel, que será avaliado pela Comissão Municipal de Valores , de conformidade com tabela de valores a ser elaborada pela Comissão.

Art. 3º:- O Impôsto Predial e Territorial Urbano não será devido pelos proprietários, titulares de domínio útil ou possuidores a / qualquer título, de imóvel, que mesmo localizado na Zona Urbana, estejam cadastrados e contribuindo para o INCRA.

Art. 4º:- Os imóveis situados na 4ª Zona, dependendo de sua situação ou localização física-topográfica, gozarão dos descontos / previstos no Decreto nº 01/74, artigo 17º, de 16/01/74.

Art. 5º:- Esta Lei entrará em vigor no dia 02 de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de São Lourenço d'Oeste(SC), aos 28 de dezembro de 1976

Presidente

1º Secretári